

PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL COVID-19 (ATUALIZAÇÃO)

Índice

	<i>Pág.</i>
<i>Enquadramento Geral – definição e transmissão</i>	<i>02</i>
<i>Implementação</i>	<i>02</i>
<i>A. Procedimentos preventivos</i>	<i>03</i>
<i>B. Medidas de prevenção diária</i>	<i>03</i>
<i>C. Atuação perante um caso suspeito de Covid-19</i>	<i>04</i>
<i>D. Atuação perante um caso confirmado de Covid-19 fora do AEP</i>	<i>06</i>
<i>E. Medidas a adotar pelo caso confirmado</i>	<i>08</i>
<i>F. Rastreio de contactos</i>	<i>08</i>
<i>G. Medidas individuais a aplicar aos contactos</i>	<i>09</i>
<i>H. Gestão de surtos</i>	<i>10</i>
<i>I. Medidas de isolamento</i>	<i>10</i>

ENQUADRAMENTO GERAL

DEFINIÇÃO E TRANSMISSÃO

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização. Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Tendo em conta o modo de funcionamento do estabelecimento de ensino, os efeitos da infeção ou suspeita de infeção em qualquer elemento que frequente um dos espaços do recinto escolar (alunos, docentes, não docentes e visitantes) poderá implicar, como medida de precaução, a necessidade de suspender as atividades letivas de uma ou mais turmas, ou até mesmo o encerramento do mesmo, tal como previsto no Plano de Atuação para o Ano Letivo 2020/2021.

IMPLEMENTAÇÃO

A Diretora será a principal responsável pela implementação do presente plano de contingência no Agrupamento de Escolas de Portel, sendo coadjuvada nesta função pelo Subdiretor, Adjuntos e Coordenador dos Assistentes Operacionais.

A. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

A prevenção inicia-se com as seguintes medidas:

- acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção Geral de Saúde e pelos serviços locais e regionais de saúde;
- divulgação de toda a informação relativa ao COVID-19;
- divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos, etiqueta respiratória, procedimentos de utilização de máscara cirúrgica e conduta social);
- divulgação de circulares, e-mails, folhetos, ou outras informações que cheguem ao Agrupamento;
- reforço e dispersão pelos espaços dos vários estabelecimentos de ensino do agrupamento de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetante);
- reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (por exemplo: maçanetas das portas, corrimãos, ...);
- reforço da higienização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças e adultos, várias vezes ao dia;
- ventilação adequada de todos os espaços do recinto escolar;
- preparação, nos diferentes estabelecimentos de ensino, das áreas de isolamento;
- definição de circuitos para o caso suspeito e chegar e sair da área de isolamento;
- assegurar os recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) necessários ao funcionamento das atividades presenciais, adotando as estratégias que se entendam ser mais adequadas para a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento;
- automonitorização de sintomas (alunos, pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 deverão permanecer em casa e informar a escola).

Para além destas, serão implementadas as seguintes medidas preventivas:

- Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.
- Todos aqueles a quem for recomendado por médico ou pelo SNS24, algum período de quarentena, têm a obrigação de informar de imediato a Diretora do Agrupamento.

B. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

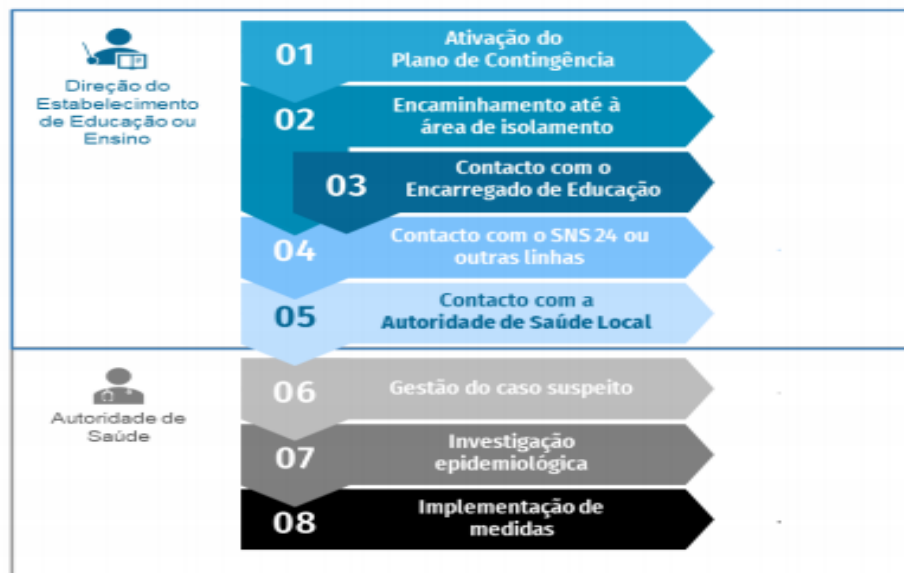
A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda as seguintes medidas de prevenção diária para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- obrigatoriamente, utilizar máscara em todo o recinto escolar;

- respeitar o distanciamento social necessário (1,5 a 2 metros entre pessoas) nos acessos e permanência em todos os espaços comuns;
- desinfetar frequentemente as mãos, recorrendo aos vários dispositivos para esse efeito que se encontram distribuídos pelos diferentes espaços do recinto escolar;
- lavar frequentemente as mãos, de acordo com as indicações fornecidas pelas autoridades de saúde;
- tossir e espirrar de acordo com as normas de etiqueta respiratória - tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir sempre com lenço de papel ou com o interior do braço, nunca com as mãos;
- não cuspir;
- não tocar na boca, nariz ou olhos depois de tocar em superfícies;
- não tocar desnecessariamente em mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos ou outros;
- não partilhar artigos pessoais, nomeadamente telemóveis, materiais didáticos, ou outros;
- evitar o contacto físico com as outras pessoas, não cumprimentando com apertos de mão ou beijos;
- secar as mãos com toalhetes de papel, não utilizando secadores de jato de ar;
- monitorizar atentamente quaisquer sintomas associados à COVID-19.

C. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, serão adotados os seguintes procedimentos



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar, in Referencial Escolas- Controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, serão imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste plano, sendo contactado o ponto focal designado previamente pela Diretora do AEP. (Anexo 1).

2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto para a área de isolamento, através de circuitos próprios definidos que estão visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento constará o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 2).

3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- Autocuidado: isolamento em casa;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência (devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”).

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento, e estão gravados no telemóvel do ponto focal e da diretora do AEP.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

D. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO AEP

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar, in Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal.
2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

E. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

F. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

G. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- isolamento profilático no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

Atenção: A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) às “Medidas a adotar pelo caso confirmado” do presente documento (ponto E) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) (ponto F) e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

H. GESTÃO DE SURTOS

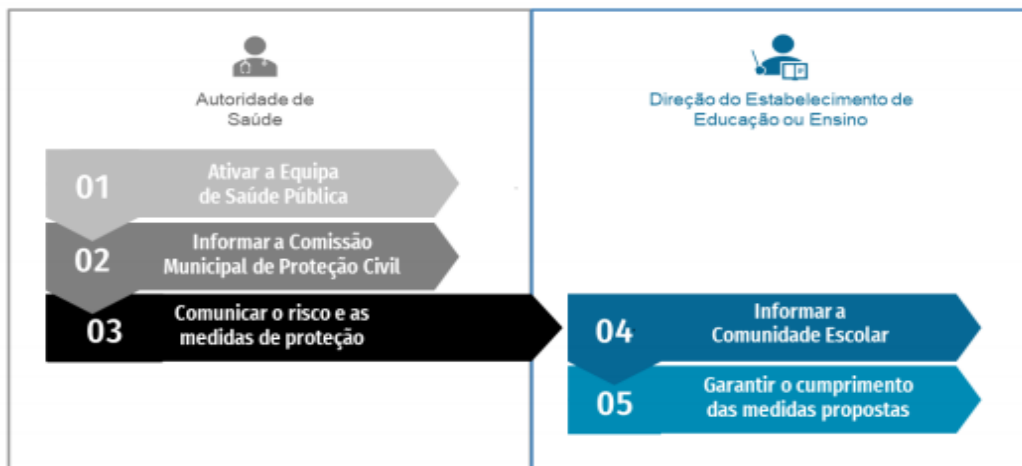
Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica.

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino (de acordo com o respetivo Plano de Atuação), em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.



*Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar,
in Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de Covid-19 em Contexto Escolar*

I. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos e consequentemente a propagação da doença transmissível na comunidade escolar.

Em cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento foi definida uma área de isolamento, devidamente identificada e comunicada a toda a comunidade escolar, a saber:

- » Escola Básica 2/3 D. João de Portel: gabinete no Bloco E;
- » Centro Escolar de Portel: balneário feminino;
- » EB1/JI de Monte de Trigo: gabinete dos apoios;
- » EB1/JI de Oriola: gabinete de trabalho;
- » EB1/JI de Santana: instalação sanitária isolada, situada no edifício do 1º ciclo;
- » JI de Vera Cruz: espaço adjacente à sala de pré-escolar.

Para além das áreas de isolamento identificadas, em cada estabelecimento de ensino definem-se os pontos focais, responsáveis pela gestão de eventuais casos suspeitos de infeção, nomeadamente:

- » Escola Básica 2/3 D. João de Portel - efetivo: Joaquim Janeiro Fernandes, suplente: Ana Gomes;
- » Centro Escolar de Portel - efetivo: Vítor Serpa, suplente: Maria Helena Varela;
- » EB1/JI de Monte do Trigo - efetivo: Rute Borges, suplente: Lúcia Direitinho;
- » EB1/JI de Oriola - efetivo: Silvina Pratas, suplente: Débora Carapeto;
- » EB1/JI de Santana - efetivo: Mariana Bacala, suplente: Ana Baiôa;
- » JI de Vera Cruz: efetivo: Isadora Quintas, suplente: Maria Josefa Mata.

Todos os trajetos próprios, definidos para o acesso a cada área de isolamento, encontram-se identificados de forma bem visível em todos os estabelecimentos de ensino que constituem este agrupamento de escolas.

Do presente plano fazem parte os seguintes anexos:

Anexo 1 - Lista de contactos úteis

Anexo 2 - Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

Anexo 3 - Planos de Contingência das diferentes Bibliotecas Escolares do Agrupamento

Anexo 4 - Protocolo de Procedimentos do Pavilhão Gimnodesportivo

Anexo 5 - Protocolo de Procedimentos da Sala de Informática

Anexo 6 - Protocolo de Procedimentos da sala de TIC

Anexo 7 – Protocolo de Procedimentos da Sala de Música

Anexo 8 - Protocolo de Procedimentos dos Laboratórios (F/Q e CN)

Agrupamento de Escolas de Portel, Setembro 2020

A Diretora do Agrupamento

Paula Maria Travanca Figueira